

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0419/83  
INTERESSADO : UNESP/CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"  
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS  
PELO COLÉGIO POLIVALENTE DE AMERICANA  
RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PARECER CEE : 911 /83 - CESG - APROVADO EM 15/6/83.

1 - HISTÓRICO

O Sr. Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" encaminha à apreciação de este Conselho o pedido de convalidação de atos praticados pelo Colégio Polivalente de Americana, no que diz respeito ao regime de dependência, aplicado em 1982.

Na Solicitação consta a seguinte justificativa:

"Este regime consistiu em permitir que alunos cursassem até duas disciplinas, nas quais ficassem retidos por aproveitamento e não por frequência; estas disciplinas foram cursadas em horários diferentes daqueles de série regular; para alunos que por cursarem a série regular e que pela jornada de trabalho não pudessem cursar a dependência em outro horário, foi experimentada a estratégia do regime especial de dependência. Os resultados obtidos atestaram a validade da iniciativa, razão que nos anima a solicitar a atual convalidação".

Informa ainda a autoridade solicitante que o Centro Paula Souza "está ultimando seus estudos sobre a reformulação dos Regimentos de suas unidades de ensino de 2º grau, dentre as quais se inclui a Escola Técnica Estadual de Americana que, oportunamente, e ainda neste primeiro semestre, serão encaminhados à apreciação desse Egrégio Conselho".

A fls. 03 consta quadro resumo dos resultados obtidos pela aplicação dos procedimentos: "regime normal" e "regime especial".

A fls. 06 consta o esquema de funcionamento do "regime especial", que inclui:

1 - indicação do professor da disciplina responsável pela recuperação do aluno;

de avaliação (mensais); instrumentos a serem utilizados; previsão de trabalhos (de acordo com a natureza da disciplina);

4 - regime de plantão de professores: cada professor da escola presta uma hora semanal de atendimento aos alunos. Além do professor responsável, o aluno pode se socorrer do auxílio dos demais professores da disciplina para resolver suas dúvidas.

Foi ainda juntada a relação dos alunos em "regime normal" e "especial", com a/s respectiva/s dependência/s e a situação de promovido ou retido. Os alunos em "regime especial" são todos do curso noturno. O regime não se aplica aos que não comprovem impedimento de freqüência por motivo de trabalho e aos que cursam, na última série, apenas as disciplinas objeto de dependência.

## 2 - A P R E C I A Ç Ã O

Da leitura do expediente fica a certeza de que o trabalho realizado pela escola revestiu-se da maior seriedade, e inspirou-se no desejo de oferecer aos alunos um regime de estudos que lhes propiciasse melhor aproveitamento. Cumpre observar que todos os alunos que cursaram o regime com freqüência foram promovidos, enquanto cinco dos que cursaram o regime especial ficaram retidos.

No caso de instituição com a qualidade que caracteriza a requerente entendemos mesmo que tais "experiências" devam ser incentivadas. Importa, contudo, que as solicitações para realização de tais experimentos sejam devidamente formalizadas.

## 3 - C O N C L U S Ã O

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo Colégio Polivalente de Americana, mantido pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", na aplicação, em 1982, de regime especial de dependência.

CESG, em 17 de maio de 1983.  
a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
RELATORA

4 - D E C I S Ã O     D A     C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haider e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE